



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 220/97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o art. 56, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, órgão deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhamento, execução e avaliação dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisa, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O CMDR é constituído por 20% do setor governamental e 80% de instituições não governamentais representantes do setor rural.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O prefeito municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidades, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CMDR elaborará, um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo prefeito municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, em 10 de outubro de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal